Lei N°1432/2009

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 2.010

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.010**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **30.186.200,00 =(TRINTA MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Art. 2° - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	**2.282.840,56**	
Receita de Contribuições	**341.000,00**	
Receita Industrial	**-0-**	
Receita Patrimonial	**553.300,00**	
Receita de Serviços	**1.056.000,00**	
Transferências Correntes	**27.373.899,30**	
Outras Receitas Correntes	**737.000,00**	
-Dedução Rec.p/ Formação Fundef	**-3.724.789,86**	
TOTAL.....		**28.619.250,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	445.500,00	
Alienação de Bens	70.950,00	
Transferências de Capital	1.050.500,00	1.566.950,00
TOTAL GERAL.....		30.186.200,00

Art. 3°- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		1.402.500,00
0100 - CAMARA MUNICIPAL		1.402.500,00
II - PODER EXECUTIVO		
Judiciária	137.500,00	
Administração	5.965.300,00	
Assistência Social	1.331.000,00	
Saúde	7.628.500,00	
Educação	4.422.000,00	
Cultura	737.000,00	
Urbanismo	2.673.000,00	
Habitação	55.000,00	
Gestão Ambiental	231.000,00	
Saneamento	143.000,00	
Defesa e Segurança	803.000,00	
Agricultura	440.000,00	
Indústria	110.000,00	
Transporte	2.475.000,00	
Desporto e Lazer	280.500,00	
Encargos Especiais	1.243.000,00	
Reservas de Contingência	108.900,00	
TOTAL PODER EXECUTIVO....		28.783.700,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		30.186.200,00
TOTAL PODER EXECUTIVO		28.783.700,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		1.402.500,00
-TOTAL GERAL.....		30.186.200,00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas,

Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5°-O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de **25% (Vinte e cinco por cento**)do total.
1 das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 6° -O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão livremente e independentemente do limite citado no artigo anterior, remanejarem sub elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 8°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 10° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.11°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.010, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambará

Lei Nº1432/2009

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 2.010

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.010**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **30.186.200,00 =(TRINTA MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

Art. 2º - AS Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	2.282.840,56	
Receita de Contribuições	341.000,00	
Receita Industrial	-0-	
Receita Patrimonial	553.300,00	
Receita de Serviços	1.056.000,00	
Transferências Correntes	27.373.899,30	
Outras Receitas Correntes	737.000,00	
-Dedução Rec.p/ Formação Fundef	-3.724.789,86	
TOTAL.....		28.619.250,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	445.500,00	
Alienação de Bens	70.950,00	
Transferências de Capital	1.050.500,00	1.566.950,00
TOTAL GERAL.....		30.186.200,00

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		1.402.500,00
0100 - CAMARA MUNICIPAL		1.402.500,00
II - PODER EXECUTIVO		
Judiciária	137.500,00	
Administração	5.965.300,00	
Assistência Social	1.331.000,00	

Art. 9º- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avencas não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.010, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itambaracá

RESOLUÇÃO N.º 11/09

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação Da adesão do Município ao programa CRAS/SETEP-SEDU/ PARANACIDADE e do Projeto Social para construção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação da plenária realizada em 09/12 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar aprovar a adesão do Município ao Programa CRAS/ SETEP-SEDU/ PARANACIDADE e o Projeto Social para construção do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMBARACÁ, PR, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009 DE 2009.
SILVÂNIA GIOVANINI DALBEN/ PRESIDENTE DO C.M.A.S.

Dedé morre afogado na represa em Carlópolis

O motorista da prefeitura municipal de Carlópolis, José Donizete Leite, 53, mais conhecido por Dedé morreu afogado na represa de Chavantes em Carlópolis, neste sábado.



A polícia Militar de Carlópolis foi acionada por uma testemunha que se encontrava as margens da Ilha do Ponciano, que avistou um

No mesmo dia os bombeiros localizaram o barco e alguns pertences da vítima. Depois de muito trabalho, o corpo de Dedé foi encontrado na manhã desta segunda-feira. O caso foi encaminhado para o Instituto Médico Legal (IML) de Jacarezinho para o exame de necropsia e liberado em seguida. Dedé era tio do atual

Educação	4.422.000,00	
Cultura	737.000,00	
Urbanismo	2.673.000,00	
Habitação	55.000,00	
Gestão Ambiental	231.000,00	
Saneamento	143.000,00	
Defesa e Segurança	803.000,00	
Agricultura	440.000,00	
Indústria	110.000,00	
Transporte	2.475.000,00	
Desporto e Lazer	280.500,00	
Encargos Especiais	1.243.000,00	
Reservas de Contingência	108.900,00	
TOTAL PODER EXECUTIVO....		28.783.700,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		30.186.200,00
TOTAL PODER EXECUTIVO		28.783.700,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO		1.402.500,00
-TOTAL GERAL.....		30.186.200,00

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas,

Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5º-O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de **25%(Vinte e cinco por cento**)do total.

I das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo – Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 6º -O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão livremente e independentemente do limite citado no artigo anterior, remanejarem sub elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Art. 8º- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



Dedé trabalhava na prefeitura há 23 anos

que fazia a travessia a remo entre o Vale dos Sonhos e a Ilha do Ponciano. No momento estava ventando muito forte e a embarcação virou e mesmo assim Dedé conseguiu nadar um pouco, mas não foi o suficiente para chegar as margens da represa devido as ondas ocasionadas pela forte rajada de vento, sem forças pediu por socorro, mas acabou se afundando na água e não foi mais visto. O Corpo de Bombeiros de Santo Antonio da Platina foi acionado para realizarem as buscas. Saubier de Andrade (Carlinhos Polícia), que acompanhou todo o trabalho da equipe de salvamento. Jose Donizete Leite (Dedé), prestava serviços de motorista na prefeitura de Carlópolis há 23 anos. A família agradece a todos que colaboraram com as buscas.

Veículos apreendidos na região serão leiloados em Foz do Iguaçu

Veículos apreendidos em todo Paraná, inclusive no Norte Pioneiro, serão leiloados nesta quinta-feira, 10, em Foz do Iguaçu. Segundo o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR) serão 1.809 veículos que estão em condições de sucatas, sem documentação e para fins exclusivos de reaproveitamento de peças e latarias, sendo proibida sua circulação em via pública.

Os veículos que serão objetos de disputado entre os arrematadores estão em Jacarezinho (Rodovia BR 153, KM 16, bairro Aeroporto), em Bandeirantes (Avenida Edelin Menghel Rando, 2721), em Cambará (Rua Monsehor João Belchior, 796), em Andirá (Rua Sergipe, 150) e em Santo Antônio da Platina (Rua Rui Barbosa, 1138).

Podem participar do leilão pessoas jurídicas, que atendam ao artigo da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, em que o proprietário ou procurador legal deverá apresentar ao leiloeiro a documentação que confirma a regularidade da empresa no dia do leilão, sendo cópia autenticada do contrato social.

Marcos Junior

